

Lei No 17-49

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de Vail Chaves, o edifício sob números 148-150, da Rua Duque de Caxias, nº. desta cidade com o respectivo terreno que mide 16 metros de frente por 56 metros de frente aos fundos, confrontando em sua integridade, de um lado, na face sul, com Mauro Xavier & Cia; de outro, na face norte, com a Rua General Ottonio, e nos fundos, face oeste, com Francisco de Oliveira, mediante o preço, juros, cláusulas e condições constantes dos arts. 3.º, 4.º e 5.º desta Lei.

Art. 2.º - Fica o Sr. Vail Chaves desonerado da obrigação contida na concorrência pública, vencida pelo referido cidadão e aperçoada em 28 de Agosto de 1944 e escritura pública de venda e compra outorgada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, do terreno mencionado e descrito no art. 1.º, obrigação esta, referente da construção de um prédio com as especificações contidas no edital da concorrência referida neste artigo.

Art. 3.º - O preço da aquisição é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e será pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais, correspondentes a 20 anos.

~~Art. 4.º~~

Art. 4.º - Os juros contratuais serão de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis conjuntamente com as prestações, de acordo com o sistema Price da amortização de capital e juros.

Art. 5.º - O pagamento do preço fixado no artigo 3.º será efetuado mediante a entrega pelo Sr. Prefeito Municipal ao Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 315/49 PMS.

Pirassununga, 26 de abril de 1949.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., em duas vias, o projeto de lei incluso, versando sobre aquisição de imóvel, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

*Objeto de publicação para
os serviços de publicação
Salvo erro, 26-4-1949
Vieira de Moraes*

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 17-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra a Vail Chaves, o edificio sob números 148-150, da rua Duque de Caxias, desta cidade, com o respectivo terreno que mede 16 metros de frente por 56 metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade, de um lado, na face sul, com Mauro Xavier & Cia., de outro, na face norte, com a rua General Osório, e nos fundos, face oeste, com Francisco de Oliveira, mediante o preço, juros, clausulas e condições constantes dos arts. 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 2º - Fica o Snr. Vail Chaves desonerado da obrigação contida na concorrência publica vencida pelo referido cidadão e aprovada em 27 de Agosto de 1944, e escritura pública de venda e compra outorgada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em 16 de Julho de 1945, nas notas do 1º Tabelionato de Pirassununga, do terreno mencionado e descrito no art. 1º, obrigação essa, referente à construção de um prédio com as especificações contidas no edital da concorrência referida neste artigo.

Art. 3º - O preço da aquisição é de Cr.\$ 1.000.000,00 (- um milhão de cruzeiros) e será pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais, correspondentes a 20 anos.

Art. 4º - Os juros contratuais serão de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis conjuntamente com as prestações, de acordo com o sistema Price de amortização de capital e juros.

Art. 5º - O pagamento do preço fixado no art. 3º será efetuado mediante a entrega pelo Snr. Prefeito Municipal ao Snr. Vail Chaves, de 240 notas promissórias numeradas, nominais, do valor de Cr.\$ 7.164,40 (sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma vencíveis no último dia de cada mês, a contar daquele em que fôr outorgada a escritura de venda e compra do imóvel a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a acei




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

aceitar, em nome do Município de Pirassununga, 240 notas promissórias do valor de Cr.\$ 7.164,40 (sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, nominais, com os vencimentos a serem fixados de acordo com o que dispõe o art. anterior, bem como a aceitar em nome do Município de Pirassununga, a escritura pública a ser outorgada pelo Snr. Vail Chaves.

Art. 7º - O crédito necessário para o pagamento das notas promissórias vencíveis no decorrer do presente exercício financeiro, será objeto de lei especial; os demais constarão obrigatoriamente dos orçamentos vindouros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Egrégia Camara:

Por certo já é do conhecimento pessoal dos ilustres edis, a solução da pendência que se suscitara entre esta Prefeitura e o Sr. Vail Chaves pelo não cumprimento, por parte do mesmo, de todas as condições legalmente expressas do processo de concorrência para a construção do edifício "Duque de Caxias" (Processo nºs. 24/44 e 59/45).

A Prefeitura, na defesa dos direitos do Município, exigia a construção das restantes edificações a que o concorrente estava obrigado. Este, alegando motivos diversos, incluso ^o grande encarecimento das construções, propôz algumas modalidades de acôrdo, cujas condições foram, finalmente, admitidas como convenientes aos interesses municipais, e justificavam a solução amigável da divergência.

Nesse acôrdo é que se baseia o projeto incluso que ora sobe à douta apreciação do Legislativo.

De acôrdo com a proposição, o Município incorporará ao seu patrimônio, o prédio de nºs. 148 e 150, da rua Duque de Caxias, de propriedade do Sr. Vail Chaves, com o respectivo terreno que versou da concorrência pública constante do processo nº 24/44, pelo preço de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pagável em 20 (vinte) anos, a juros de 6% (seis por cento) pela formula da "Tabela Price". As prestações mensais, em número de 240 (duzentos e quarenta) serão representadas por promissórias de responsabilidade do Município, assinadas pelo Prefeito, vencendo o primeiro desses titulos, no fim do mês seguinte ao em que fôr passada a escritura de venda e compra. A divida se considerará vencida pelo seu total e exequível, com o reajustamento dos juros, se deixar de ser paga no seu vencimento uma das promissórias, o que se provará pelo protesto.

Como se vê, as prestações mensais serão de Cr.\$ 7.164,40 (sete mil cento sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), circunstancia que oferece uma formula de liquidação facil para o tesouro municipal, dado que o encargo ficará sensivelmente atenuado com a renda do próprio imóvel.

A transação trará também a possibilidade de solução para um




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

um problema que de ha muito assoberba o Govêrno Municipal, qual seja a instalação da Camara Municipal, da Prefeitura e demais repartições e serviços do Municipio.

Para fazer face ao pagamento das promissórias será incluída no orçamento anual, na vigência do acôrdo, a dotação de Cr.\$ 85.972,80. Para cobrir a despesa com o pagamento das promissórias que se vencerem nêste exercicio, será aberto crédito especial, mediante lei que será oportunamente solicitada a essa colenda Camara.

Pirassununga, 26 de Abril de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO

CAPITAL REALIZADO Cr. \$ 40.000.000,00

SEDE:
RIO CLARO - Est. de S. Paulo

SEÇÃO PESSOAL

Rua 4 - Esquina da Avenida 4
Telefone, 11 - Caixa Postal, 10

Privilegio nos
Municípios e Cidades de:
RIO CLARO
LIMEIRA
ARARAS
LEME
ITIRAPINA
S. C. CONCEIÇÃO
PIRASSUNUNGA
MOGI-MIRIM
MOGI-GUAÇU

Rio Claro, 24 de Abril de 1949

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Pirassununga

PIRASSUNUNGA

Distritos de:
Iracemópolis
Cascalho
Cordelópolis
S. Gertrudes
Ferraz
Corumbatai
Morro Grande
Ipeúna
Conchal
Tujuguaça
Posse
Martim Francisco
Ressaca
Artur Nogueira
Patri. de S. Seb.

Saudações Córdias

Conforme entendimentos verbais que tivemos após minha carta de 4 de Abril do corrente ano, resolvi, atendendo ao apelo de V.S., modificar para melhor as condições de venda do meu prédio aí em Pirassununga construído à rua Duque de Caxias.

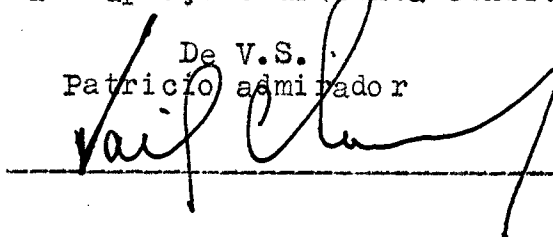
Assim me disponho a vender o referido prédio a essa Prefeitura pelo preço certo e ajustado de Cr. \$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) que deverão ser pagos mediante 240 (duzentos e quarenta) títulos liquidos e certos, vencíveis mensalmente, no prazo de 20 (vinte) anos, com os juros de 6% (seis por cento, sob a modalidade da Tabela Price.

Devendo ser passada escritura definitiva do prédio e terreno, como tem V.S. exigido, a isso me disponho desde que conste no contrato de venda a menção dos títulos recebidos, seus vencimentos, com a cláusula de se considerar todos os títulos vencidos para pronta execução desde que um deles deixe de ser pago no seu vencimento.

Assim, com as demais cláusulas de usos e costumes, estou pronto a assinar a escritura de venda, assim seja a transação aprovada por deliberação legal da Ilustre Câmara Municipal de Pirassununga.

Com elevado apreço e distinta consideração,
subscrevo-me

De V.S.
Patricio administrador





CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 95/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei 17-49.
Em resposta

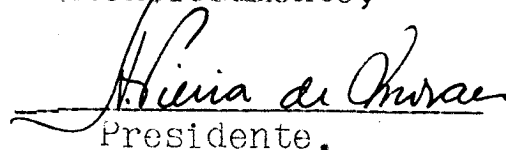
Em 27 de Abril de 1949.

Exmo. Snr.
Alzira Pozzi,
D. Presidente da Comissão de:
Finanças, Orçamento e Lavoura.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 17-49, versando sobre aquisição de imóvel, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura dá o seguinte parecer ao projeto de lei nº 17-49.

a) A proposta do Executivo Municipal para a compra do imóvel urbano "Prédio Duque de Caxias" é um grande negócio, na forma em que foi proposta, dado a modalidade de pagamento, pela tabela "Price" a modicidade dos juros de 6% ao ano, e o prazo bastante longo em 240 prestações mensais.

b) A prestação de Cr.\$7.164,40 por mês de Capital e juros que a Prefeitura se comprometerá em pagar, será suave, porquanto o referido imóvel está rendendo no momento Cr.\$6.450,00 com possibilidade de ainda ser aumentada éssa renda mensal com aluguel de mais cinco salas que se acham desocupadas.

c) A Prefeitura ainda poderá vender o terreno anexo que ainda não se acha edificado por uma importância superior a Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) tornando déssa forma o preço do imóvel mais em conta.

d) A Prefeitura soluciona uma pendencia com o Snr. Vail Chaves que se fosse levada em juízo poderia trazer despesas e demorar longo tempo.

Apezar da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura achar que a Prefeitura deveria construir o seu Paço Municipal com todos os requisitos e acomodações que está nessecitando e com isso iria trazer mais um melhoramento à cidade com a construção de um novo edificio, e ainda que a Municipalidade não deveria assumir compromissos orçamentários futuros, sem primeiro resolver o problema do abastecimento de água da cidade, mas, pelo exposto nos itens a,b,c, e d a Comissão dá o seu parecer favoravel à aquisição do imóvel "Duque de Caxias" proposto no projeto de lei nº 17-49.

Sala das Sessões, 3 de Maio de 1949.

Alzira Pozzi
Alzira Pozzi - Presidente

Carlos Augusto da Silva

M. S. S. S.